



DECRETO Nº 64, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece medidas complementares ao Plano São Paulo e ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, letra “a”, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a medida de quarentena no Estado de São Paulo, restringindo atividades com o objetivo de evitar a contaminação ou propagação da COVID-19, e o Decreto Estadual n. 65.613, de 9 abril de 2021, que estende a quarentena até 7 de fevereiro de 2021 no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, disponível pela internet <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/>, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto municipal n. 32, de 24 de março de 2021, que declara estado de calamidade pública no Município de Santa Branca para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) pelo Decreto-Legislativo Estadual n. 2.502, de 26 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Regional de Enfrentamento à COVID-19 e a tensão do sistema regional de saúde;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos em Santa Branca, em especial o número de casos, internações e óbitos que aumentaram no último mês;

CONSIDERANDO a realidade de funcionamento do comércio e dos serviços em Santa Branca,

DECRETA:

Art. 1º No período de 00h01min do dia 3 de junho de 2021 (quinta-feira) até às 23h59min do dia 6 de junho de 2021 (domingo) passam a vigorar as seguintes regras:



DECRETO Nº 64, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

I – Todas as atividades comerciais e de serviços autorizadas pelo Plano São Paulo a ter atendimento presencial ao público, com exceção do disposto nos §§1º e 2º deste artigo, somente podem fazê-lo de forma presencial das 08h00min às 13h00min, respeitado o limite de ocupação de espaço de 40% (quarenta por cento) e seguindo as demais regras e protocolos sanitários;

II – Das 13h00min às 21h00min todas as atividades comerciais e de serviços, exceto o disposto nos §§1º e 2º deste artigo, somente podem funcionar por meio do sistema de “*delivery*”.

§1º. As farmácias podem funcionar, com atendimento presencial ao público, das 08h00min às 21h00min;

§2º. As feiras livres estão proibidas no período em que vigorar este Decreto.

Art. 2º. Ficam autorizadas as celebrações religiosas somente na quinta-feira (3 de junho de 2021), sendo que, na sexta-feira (4 de junho de 2021), no sábado (5 de junho de 2021) e domingo (6 de junho de 2021), as orações com presença de público estão proibidas, sendo permitidas apenas as atividades individuais.

Art. 3º. O disposto neste Decreto não dispensa o cumprimento das medidas e protocolos estabelecidos pelo Plano São Paulo e demais normas vigentes.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer medidas dispostas neste Decreto, assim como do Plano São Paulo e demais normas vigentes, pode ensejar a interdição imediata do estabelecimento por 10 (dez) dias.

§1º. Caso o estabelecimento interditado descumpra a ordem de interdição imediata, poder-se-á aplicar multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento.

§2º. O procedimento para aplicação das multas e da interdição deve seguir o disposto nos arts. 9º e 10, do Decreto n. 45, de 13 de abril de 2021, naquilo em que for compatível.

§3º. Nenhuma das medidas aqui adotadas eximem o infrator das demais sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos artigos 132, 267, 268 e 330, do Código Penal.



DECRETO Nº 64, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 1º de junho de 2021.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 1º de junho de 2021, e, publicado por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

ANA CAROLINA NASCIMENTO DE SOUZA PENA
Diretora Chefe de Gabinete